



**CONTROLADORIA-GERAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

[controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br](mailto:controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br)

*"Se as coisas são inatingíveis, ora! Não é motivo para não querê-las. Que tristes seriam os caminhos se não fora a presença distante das estrelas" (Mario Quintana)*

**AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 2153/2021

Em, 10/12/2021

Responsável

*"Tente uma, duas, três vezes e se possível tente a quarta, a quinta e quantas vezes for necessário. Só não desista nas primeiras tentativas, a persistência é amiga da conquista. Se você quer chegar a onde a maioria não chega, faça o que a maioria não faz." Bil Gates*

A **CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, estabelecida na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro de Conceição da Barra-ES, CEP.: 29.960-000, por seu integrante legal infra-assinado, responsável pelo controle interno, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 047/2018, e

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos gerais do Sistema de Controle Interno é assegurar a revisão da legislação municipal, conforme ordenamento jurídico atualizado, em especial a consolidação das leis municipais;

**CONSIDERANDO** que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES;

**CONSIDERANDO** que as deliberações legislativas devem ser públicas e acessíveis ao público;

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal fixa, de maneira clara, a repartição de competências entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** que o governo municipal se realiza através de dois Poderes: a Prefeitura e Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos do art. 2º, 29 e 31 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a reclamação expressa desagrado ou protestos em face de um serviço prestado pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, ou pela atuação ou omissão de servidor, no exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 001/2021 dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para utilização, manutenção e gestão do Sistema de Apoio ao Processo legislativo – SAPL;

**APRESENTA:**

**RECOMENDAÇÃO**



**CONTROLADORIA-GERAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

[controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br](mailto:controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br)

*“Se as coisas são inatingíveis, ora! Não é motivo para não querê-las. Que tristes seriam os caminhos se não fora a presença distante das estrelas” (Mario Quintana)*

com fundamento nos arts. 31, 70, 74, e 75 da CRFB/88, no art. 3 da Resolução Cameral nº 03/2020, no art. 12 da Resolução TCE-ES nº 227/2011, bem como na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, ao **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, com o fito de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

## **1. DA RECLAMAÇÃO REGISTRADA NA BASE DE DADOS E CONTROLE DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**

Trata-se de **RECLAMAÇÃO** registrada, no dia 03 de dezembro de 2021, às 02h55min, na base de dados e controle da Ouvidoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, solicitando à Controladoria Legislativa que ***“recomende aos nobres legisladores, e os seus assessores, a escrever claramente quem é o autor das emendas às leis”***. Confira:

**Peço a essa respeitável casa de leis, por seu órgão de controle, corregedoria ou algo do tipo, que recomende aos nobres legisladores, e os seus assessores, a escrever claramente quem é o autor das emendas às leis. A sociedade não é obrigada a adivinhar de quem é a rubrica, tem que ter transparência.** Quem não deve não teme. Nós do povo temos que saber qual foi o vereador que indicou a emenda, bem como quem votou a favor ou contra a aprovação da lei ou a alteração. Considere essa reclamação, para que possamos avaliar nas próximas eleições em quem votar e em quem não votar. Com essas rubricas, fica fácil se esconder depois de ter aprovado uma lei absurda, contra o povo ou que lesa os cofres públicos. Desculpa o desabafo, aguardo mudanças nessa camara.

À vista disso, a Sra. **Renata Gimenez Ribeiro Nascimento**, responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, com fulcro no art. 24 da Resolução Cameral nº 03/2020, submeteu ao crivo do **CONTROLADOR** cópia da **Manifestação e-Ouv nº 2021.1203.0255-49** e solicitou, por meio do **Processo Administrativo nº 002102/2021-Interno**, opinião acerca da possibilidade de acatar a solicitação do demandante.

## **2. DA ANÁLISE DA RECLAMAÇÃO DO USUÁRIO-CIDADÃO E DA PARTICIPAÇÃO DA CIDADANIA NA VIDA PÚBLICA**

**A reclamação expressa desagrado ou protesto em face de um serviço prestado pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, ou pela atuação ou omissão de servidor, no exercício de suas funções,** conforme se extrai do inc. III, do art. 2º, da Resolução Cameral nº 03/2020.

A qualidade no serviço público envolve a comparação das expectativas do cidadão com a percepção do serviço entregue. A bem da verdade, **é preciso antecipar-se às novas necessidades dos cidadãos visando superar suas expectativas**. Um cidadão satisfeito sente-se à vontade para externar suas opiniões e sugestões de melhoria, tornando-se um aliado natural para o bom desempenho das atividades do serviço público.



**CONTROLADORIA-GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

[controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br](mailto:controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br)

“Se as coisas são inatingíveis, ora! Não é motivo para não querê-las. Que tristes seriam os caminhos se não fora a presença distante das estrelas” (Mario Quintana)

Confira novamente o teor da reclamação na base de dados e controle da Ouvidoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES – **Protocolo nº 2021.1203.0255-49**:

**Peço a essa respeitável casa de leis, por seu órgão de controle, corregedoria ou algo do tipo, que recomende aos nobres legisladores, e os seus assessores, a escrever claramente quem é o autor das emendas às leis. A sociedade não é obrigada a adivinhar de quem é a rubrica, tem que ter transparência.** Quem não deve não teme. Nós do povo temos que saber qual foi o vereador que indicou a emenda, bem como quem votou a favor ou contra a aprovação da lei ou a alteração. Considere essa reclamação, para que possamos avaliar nas próximas eleições em quem votar e em quem não votar. Com essas rubricas, fica fácil se esconder depois de ter aprovado uma lei absurda, contra o povo ou que lesa os cofres públicos. Desculpa o desabafo, aguardo mudanças nessa camara.<sup>1</sup>

Embragada de democrática indignação,<sup>2</sup> a manifestação do usuário-cidadão é amparada, principalmente, pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, incs. IV, IX e XXXIII),<sup>3</sup> pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), pela Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e, ainda, pelo princípio democrático e no dever de transparência.

Nas palavras de Modesto Carvalhosa (2021, p. 170):

Ademais, a transparência constitui, no mundo democrático, um princípio e uma prática cada vez mais exigida e, até certo ponto, implementada. Não obstante, há uma enorme resistência à sua efetividade plena, mesmo nas democracias mais tradicionais e avançadas, com recuos a demonstrar que não há uma consolidação perfeita do instituto.<sup>4</sup>

Para o respeitado jurista, a arbitrariedade dos governantes, nas três esferas, leva à desinformação, muitas vezes de dados essenciais à compreensão dos atos políticos e administrativos (CARVALHOSA, 2021, p. 171).

Por fim, cabe lembrar que segundo o **princípio da publicidade, as deliberações legislativas devem ser públicas e acessíveis ao público. Além disso, sempre que possível, a votação nominal e aberta, para que o corpo de eleitores possa fiscalizar o exercício da atividade parlamentar, verificando quem adotou cada posição.**<sup>5</sup>

### **3. DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL**

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://www.conceicaodabarra.es.leg.br/ouvidoria/20211203025549>>. Acesso em: 10/12/2021.

<sup>2</sup> “Todo o poder emana do povo” – parágrafo único do art. 1º da CRFB/88.

<sup>3</sup> Art. 5º - XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

<sup>4</sup> CARVALHOSA, Modesto. **Uma nova constituição para o Brasil**: de um país de privilégios para uma nação de oportunidades. São Paulo: LVM Editora, 2021.

<sup>5</sup> FILHO, João Trindade Cavalcante. **Processo legislativo constitucional**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 36-37.



**CONTROLADORIA-GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

[controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br](mailto:controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br)

**“Se as coisas são inatingíveis, ora! Não é motivo para não querê-las. Que tristes seriam os caminhos se não fora a presença distante das estrelas” (Mario Quintana)**

Milton Mendes Botelho, especialista em implantação de Sistema de Controle Interno, explica que no Brasil, ainda temos a impressão que os atos do Poder Público são sigilosos, e que, **é preciso vencer a cultura do sigilo que, de forma silenciosa e invisível, ainda se constitui um dos grandes obstáculos para o conhecimento das ações dos governos.**<sup>6</sup>

Extrai-se da reclamação que o cidadão-usuário **possui dificuldades de identificar os autores das matérias sujeitas à deliberação da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.** Confira:

**Peco a essa respeitável casa de leis, por seu órgão de controle, corregedoria ou algo do tipo, que recomende aos nobres legisladores, e os seus assessores, a escrever claramente quem é o autor das emendas às leis. A sociedade não é obrigada a advinhar de quem é a rubrica, tem que ter transparência.**

Pois bem.

No dia 10 de dezembro de 2021, o **CONTROLADOR**, ao inspecionar a plataforma desenvolvida pelo Interlegis, que informatiza o **Processo Legislativo** e permite que a população acompanhe as atividades desenvolvidas pelos parlamentares (SAPL), observou que **na subseção “autoria” não há registro da autoria de 18 (dezoito) Leis Ordinárias (LO), do exercício de 2021, o que impossibilita a identificação dos autores das proposições, e, contraria o princípio da publicidade – art. 37, caput, da CRFB/88, dificultando, ainda, o controle social.**

Exemplificando<sup>7</sup>:

<sup>6</sup> BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2014, p. 49.

<sup>7</sup> Disponível em: < <https://sapl.conceicaodabarra.es.leg.br/norma/508/autorianorma>>. Acesso em: 10/12/2021.



**CONTROLADORIA-GERAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

[controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br](mailto:controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br)

**“Se as coisas são inatingíveis, ora! Não é motivo para não querê-las. Que tristes seriam os caminhos se não fora a presença distante das estrelas” (Mario Quintana)**

Não há registro das autorias das Leis Ordinárias (LO) de nº 2.919/2021, de nº 2.918/2021, de nº 2.917/2021, de nº 2.916/2021, de nº 2.915/2021, de nº 2.914/2021, de nº 2.913/2021, de nº 2.912/2021, de nº 2.911/2021, de nº 2.910/2021, de nº 2.909/2021, de nº 2.908/2021, de nº 2.907/2021, de nº 2.906/2021, de nº 2.905/2021, de nº 2.904/2021, de nº 2.903/2021, e de nº 2.902/2021.

É preciso lembrar que, nos termos da **Instrução Normativa nº 001/2021**, o **Comitê Gestor do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**, **atua como responsável por promover a gestão, manutenção e ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA do SAPL localizado no site institucional da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.**

#### **4. DOS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA LEGISLATIVA**

A Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, na Resolução TCE-ES nº 227/2011, bem como na Resolução Cameral nº 003/2012 e na **Instrução Normativa nº 001/2021**, por motivo de precaução e controle, **SOLICITA** a Vossa Excelência a **NOTIFICAÇÃO do Comitê Gestor do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**, a fim de que:

**a) preste esclarecimentos a respeito dos fatos, no prazo de 05 (cinco) dias, à Unidade Central de Controle Interno – UCCI;**

**b) apresente todos os relatórios de atualização periódica do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, relativos ao exercício de 2021; e**



**CONTROLADORIA-GERAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

[controladoria@conceicaoabarra.es.leg.br](mailto:controladoria@conceicaoabarra.es.leg.br)

*"Se as coisas são inatingíveis, ora! Não é motivo para não querê-las. Que tristes seriam os caminhos se não fora a presença distante das estrelas" (Mario Quintana)*

**c) adote providências administrativas para atualização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL**, inserindo todas as informações relativas ao Processo Legislativo Municipal, inclusive, aquelas relacionadas à autoria de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo;

E mais:

**d) a confecção, pelo Comitê Gestor do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, de cartilha de orientação ao usuário-cidadão, para disseminação de informações a respeito do uso do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.**

A Controladoria Legislativa **SOLICITA**, ainda, com fulcro no art. 5º inc. V, da Resolução Cameral nº 03/2020, que o responsável pela **Ouvidoria** da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES:

**a) avalie a Carta de Serviços ao Usuário e encaminhe relatório à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de inserção de informações relativas ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no corpo do documento;**

**b) encaminhe esta RECOMENDAÇÃO ao usuário-cidadão da reclamação de Protocolo nº 2021.1203.0255-49 para que tome ciência das providências adotadas, inicialmente, pela Controladoria da Câmara de Vereadores de Conceição da Barra/ES, quanto ao seu pleito.**

**Por oportuno, faz-se necessário esclarecer que os arquivos das leis municipais podem receber assinatura digital do Prefeito ou do Presidente da Câmara, conforme o caso de sanção ou promulgação.** A assinatura digital é a modalidade de assinatura que permite aferir a autoria e integridade do conteúdo, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, por meio das suas orientações técnico-jurídicas e das suas recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

**O sistema de controle interno deve ser visto como importante aliado do administrador.**

O atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a



**CONTROLADORIA-GERAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

[controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br](mailto:controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br)

*“Se as coisas são inatingíveis, ora! Não é motivo para não querê-las. Que tristes seriam os caminhos se não fora a presença distante das estrelas” (Mario Quintana)*

Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM renova protestos de estima e distinta consideração.

Conceição da Barra/ES, 10 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

---

**Clemilditon Alves de Oliveira**

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Portaria nº 85/2019